



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.688 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

CRIA O PROGRAMA “LIXO ZERO” EM PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Lixo Zero” com a finalidade de minimizar o despejo de lixo reciclável no meio ambiente, destinando-o para políticas e ações públicas que promovam a sua reutilização sustentável e energia renovável.

Art. 2º - Constituem objetivos do Programa em apreço:

I - reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final no Município;

II - disseminar, por meio da educação ambiental, os conceitos de redução, reutilização e reciclagem do lixo;

III - erradicar o trabalho no lixo e com o lixo, nas dependências da área de disposição dos resíduos sólidos de responsabilidade da Prefeitura.

Art. 3º - O Programa Lixo Zero, será desenvolvido pela Secretaria de Meio Ambiente em parceria com as demais secretarias municipais.

Art. 4º - Para o efetivo cumprimento do Programa “Lixo Zero”, a Secretaria deverá ter metas definidas a serem cumpridas, bem como objetivos a curto, médio e longo prazo, a serem definidos na regulamentação desta lei.

Art. 5º - O programa deverá realizar as seguintes ações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - criar um novo conceito designado “Patrocínio Verde”, que tenha por objeto a garantia de origem comprovada, produção limpa e destino correto, contribuindo para todos os resíduos sejam reutilizados na mesma área onde foram consumidos, gerando uma nova forma de reaproveitamento útil, que cria um completo ciclo **LER -Limpa, Educa, Reconstrói**;

II - desenvolver mecanismos de marketing e de conscientização do munícipe para o não desperdício do lixo e sua contínua reutilização em produtos úteis, garantindo a sustentabilidade da cidade;

III - buscar parcerias junto à iniciativa privada para a aquisição e instalação dos pontos de coleta seletiva de lixo “ecopontos”;

IV - firmar convênios com ONG’S-Organizações Não-Governamentais, as associações, universidade, cooperativas e entidades de sociedade civil, para o reaproveitamento do lixo reciclável;

V - propor que a iniciativa privada participe do programa seja através de fundos ou ações conjuntas para o aumento da utilização de lixo reaproveitável para elementos construtivos;

VI - estimular os fabricantes de embalagens plásticas a retirar a palavra “descartável” de seus produtos, substituindo-a pela palavra “reciclável”.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 22 de outubro de 2013.

Lucas Campos de Siqueira

Prefeito Municipal

Autor: Vereador Thiago de Oliveira Malagoli

Publicada(o)-Jornal *Folha de Patrocínio* em *26/10/2013*
pág. *23* e afixada(o) no placard
da Prefeitura Municipal de Patrocínio
de *28/10/2013* a *04/11/2013*.